FLS 45
CPL

CONTRATO Nº 022/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI**, E A EMPRESA **GRAFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAL DE GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2021, nesta cidade de Canavieira, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA**- PIAUÍ, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o **Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GRAFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.024.463/0001-70, com sede na avenida Bucar Neto, n° 1026, bairro Cancela, na cidade de Floriano, CEP n° 64.800-002, Estado do Piauí que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo proprietário, **Sr. PAULO ABEL DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG n 706.684 SSP/PI e portador de CPF n° 247.420.313-34, neste ato designada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93 **Contratação de empresa para fornecimento material de gráfico para atender as necessidades das secretarias do Município de Canavieira – PI,** de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Dispensa de Licitação n° 008/2021** e **Processo Administrativo n° 026/2021,** observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores dias corridos e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato, a Contratação de empresa para fornecimento material de gráfico para atender as necessidades das secretarias do Município de Canavieira – PI, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executara os serviços rigorosamente de acordo com os termos dele contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 valor global do presente contrato R$ 16.138,00 (dezesseis mil cento e trinta e oito reais).

LOTE I – MATERIAIS GRÁFICOS DE SAÚDE

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	100	Bloco de Receituário Médico com 100 folhas papel 56g	R$ 6,50	R$ 650,00

FLS 46
CPL

02	50	Bloco de Receituário Especial Papel Copiativo F-16 50 x2	R$ 14,20	R$ 710,00
03	50	Blocos Ficha Individualmente e Verso com 100 papel 56g	R$ 11,60	R$ 580
04	2.500	Ficha Geral formato -9 ap 15Og	R$ 0,35	R$ 875,00
05	100	Bloco de receita azul f-24 com 20 folhas papel superbond	R$ 3,05	R$ 305,00
06	50	Bloco de ficha de cadastro domiciliar com 1OO papel 56cj	R$ 11,60	R$ 580,00
07	25	Bloco ficha a cadastro familiar frente e verso com 1OO papel 56q	R$ 11,60	R$ 290,00
08	1.000	Caderneta d vacinação F-32 Frente e Verso papel ap 150g	R$ 0,55	R$ 5,00
09	100	Capa de exame formato 4 papel ap 180g	R$ 1,74	R$ 174,00
10	100	Bloco requisição de consulta e exame com 1OO folhas f-16 papel ap 56g	R$6,50	R$ 650,00
11	25	Bloco cadastro do hipertenso e ou diabético com 100 folhas f-9 papel ap 56g	R$ 11,60	R$ 290,00
12	50	Bloco de ficha de visita domiciliar com 100 folhas f-9 papel 56q	R$ 11,60	R$ 580,00
13	25	Bloco de registro de dia rio serviço antivetorial com 100 folhas f-9 papel 56g	R$ 11,60	R$ 290,00
14	15	Bloco controle de doença diarreia com 100 folhas papel 56q	R$ 11,60	R$ 174,00
15	25	Bloco de hanseníase com 1OO folhas papel 56cj	R$ 11,60	R$ 290,00
16	25	blocos Planilha de caso de diarreia com 100 folhas papel 75g frente e verso Planilha de caso de diarreia AP 56g F-9 F/V	R$ 14,00	R$ 350,001
17	25	Bloco de requisição de momogroflia com 100 folhas f-9 papel 56g	R$ 290,00	R$ 290,00
18	25	Bloco de Laudo poro BPA individual com 100 folhas f- 9 papel 75g	R$ 14,00	R$ 140,00
19	10	Bloco de anex 3b planilha para anotação dos nascidos com 100 folhas frente e verso papel f-9	R$ 14,00	R$ 140,00
				TOTAL: R$ 8.118,00

LOTE II – MATERIAIS GRÁFICOS DA EDUCAÇÃO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

FLS 47
CPL

01	500	Certificado de conclusão escolar papel ap 150g formato 9	R$ 0,77	R$ 385,00
02	500	Boletim de ensino fundamental colorida 1° a 5° serie f-16 papel 150g frente e verso	R$ 1,66	R$ 830,00
03	500	Boletim EJA 5° A 8° serie colorido papel 150g f-16 frente e verso	R$ 1,66	R$ 830,00
04	500	Boletim educação infantil colorido F/V	R$ 1,66	R$ 830,00
05	500	Ficha de rendimento	R$ 0,50	R$ 250,00
06	500	Ficha de quadro de rendimento mensal	R$ 0,50	R$ 250,00
07	500	Ficha de acompanhamento e rendimento escolar com 100 folhas papel 75g frente e versa f-9	R$ 0,55	R$ 275,00
08	50	Confecção livro pedagógicos com 12 páginas brochura	R$ 15,00	R$ 750,00
				TOTAL: R$ 4.400,00

LOTE III – MATERIAIS GRÁFICOS ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	300	Capa de processos, 310 x 429 mm, papel cartão, dobrável no meio e perfurado para grampo trilho.	R$ 2,70	R$ 810,00
02	400	Convite 15x21 papel coucher 180g	R$ 2,00	R$ 800,00
03	200	Convite 20x25 papel coucher 180g	R$ 3,00	R$ 600,00
04	100	Convite 20x30 papel coucher 180g	R$ 2,50	R$ 250,00
05	300	Envelope 24x34 Timbrado ap 90g	R$ 1,00	R$ 300,00
06	100	Cartaz 60x40 papel couchê prog. Visual em poligromia	R$ 5,00	R$ 500,00
07	300	Envelope de oficio 26x36 ap 90g	R$ 1,20	R$ 360,00
				TOTAL: 3.620,00

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

FLS 48
CPL

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR

8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor **Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF nº 798.121.203-00**, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

FLS 49
CPL

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO SERVIÇO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser prestado no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de serviço.

9.2 – A prestação de serviço deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Canavieira- PI ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

FLS 50
CPL

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Jerumenha - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Canavieira - PI, 19 de abril de 2021.

Município de Canavieira - PI
Joan de Albuquerque Rocha
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

GRAFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA
CNPJ nº 06.024.463/0001-70
CONTRATADA

FLS 51
CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 022/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021 – Processo 0266/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento material de gráfico para atender as necessidades das secretarias do Município de Canavieira – PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.° 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

CONTRATADA: GRAFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.024.463/0001-70, com sede na avenida Bucar Neto, n° 1026, bairro Cancela, na cidade de Floriano, CEP n° 64.800-002, neste ato representada pelo socio administrador, o Sr. PAULO ABEL DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no RG n 706.684 SSP/PI e portador de CPF n° 247.420.313-34.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 16.138,00 (dezesseis mil cento e trinta e oito reais).

Data de Assinatura: 19 de abril de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, pela CONTRATANTE, **GRAFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA**, CONTRATADO.

FLS 52 CPL/PM
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0881FB335245C76E

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

DECRETO Nº 018, de 27 de maio de 2021.

Dispõe acerca das medidas sanitárias adotadas do dia 27 de maio ao dia 13 de junho de 2021 no Município de Canavieira, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n º 19.679, de 23 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI;

CONSIDERANDO o aumento significativo por pessoas contaminadas em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19 e de contenção de propagação do novo corona vírus, bem como preservar a prestação das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a adoção das seguintes medidas para os dias 27 de maio a 13 de junho de 2021 (período de 15 dias):

I - ficarão suspensas todas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, em espaço público ou privado, em ambientes fechados ou abertos;

II - **bares e restaurantes, lanchonetes, depositos de bebidas, só poderao funcionar por meio do sistema Delivery não podendo consumir no local;**

III - comercio em geral ate as 20:00h, seguindo todos os protocolos sanitários;

IV - Templos e igrejas, poderão funcionar as atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade evitando toda e qualquer tipo de aglomeração e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

Art. 2º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, jogos de Futeboll, torneios e/ou jogos (pelada) em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 3º - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, aodistanciamento social mínimo.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nadata de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Canavieira, Estado do Piauí, em 27 de maio de 2021.

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito

RUA SÃO PEDRO, S/N, CENTRO, CANAVIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64

Id:0698704297316436

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 022/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021 – Processo 0266/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento material de gráfico para atender as necessidades das secretarias do Município de Canavieira – PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

CONTRATADA: GRAFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.024.463/0001-70, com sede na avenida Bucar Neto, nº 1026, bairro Cancela, na cidade de Floriano, CEP nº 64.800-002, neste ato representada pelo socio administrador, o Sr. PAULO ABEL DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no RG n 706.684 SSP/PI e portador de CPF nº 247.420.313-34.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 16.138,00 (dezesseis mil cento e trinta e oito reais).

Data de Assinatura: 19 de abril de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, pela CONTRATANTE, GRAFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA, CONTRATADO.

Id:07382ACA39A7C437

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 026/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento material de gráfico para atender as necessidades das secretarias do Município de Canavieira – PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exmo. Senhor Joan de Albuquerque Rocha, Prefeito de Canavieira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/931 com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 026/2021. RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação nº 008/2021, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, Contratação de empresa para fornecimento material de gráfico para atender as necessidades das secretarias do Município de Canavieira – PI, a ser adquirido junto à **GRAFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.024.463/0001-70, com sede na avenida Bucar Neto, nº 1026, bairro Cancela, na cidade de Floriano, CEP nº 64.800-002, Estado do Piauí, apresentou a menor proposta no valor correspondente a **R$ 16.138,00 (dezesseis mil cento e trinta e oito reais),** determinando que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Canavieira (PI), 19 de abril de 2021.

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais